

(tribunal singular) n.º 227/97.0TBFAF, (antigo n.º 147/92 do 1.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Cardoso Marques, filho de Aurélio Marques e de Maria Odete Soares Cardoso Marques nascido em 15 de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 66185777, com domicílio na Praceta 1.º de Maio, 6, 2.º, esquerdo, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1991, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

Anúncio n.º 4570-EJ/2007

O juiz de direito, Dr. José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1067/06.3TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Magalhães Sobreiras, filho de Virgínia Regueiras de Magalhães e de Custódio Pereira de Magalhães Sobreiras, natural de Rio Douro, Cabeceiras de Basto, com nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9276777, com domicílio na Rua do Outeiro, Refojos, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, n.º 2, alínea c), e n.º 3, alíneas a), e) e f), do RJFNA e actualmente pelos artigos 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do RGIT, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

Anúncio n.º 4570-EL/2007

O juiz de direito, Dr. José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1067/06.3TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Neves Ferreira Pinto, filho de Joaquim Ferreira Pinto e de Maria Moélia Neves Tavares, natural de Vila Maior, Santa Maria da Feira, nascido em 3 de Outubro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3170743, com domicílio na Travessa de São Miguel-o-Anjo, 99, Sandim, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, n.º 2, alínea c), e n.º 3, alíneas a), e) e f), do RJFNA, e actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do RGIT, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 4570-EM/2007

O juiz de direito, Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/05.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilei Facalet, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 22 de Dezembro de 1981, com profissão desconhecida ou sem profissão titular da identificação fiscal n.º 240103742 e do passaporte n.º 4141657, com domicílio na Caixa Postal 5, Ferrarias, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática do crime, de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, 122.º e 124.º, todos do Código da Estrada, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 4570-EN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 162/00.7TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Soares Vinagre, filho de José Soares Vinagre e de Delfina da Silva Soares, natural de Souselo, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 7527895, com domicílio na Rua da Palmeira, 318, 1.º-T, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Março de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Anúncio n.º 4570-EO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 162/00.7TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Pereira, filho de Aurélio Pereira e de Silvina Henriques Carvalho da Silva, natural de Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5482342, com domicílio na Rua Fernandes Tomás, 579, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Março de 1996, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.